



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 042/2017 - PRESENCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**OBJETO:** Registro de preço para futura aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, no município de Senador Guiomard – AC (exercício 2018), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ABERTURA:** 08 de janeiro de 2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard – Avenida Castelo Branco, nº 1.619 – Bairro: Centro – Senador Guiomard – Acre.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados do dia 20 de dezembro de 2017 ao dia 07 de janeiro de 2018 no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase– Rio Branco – Acre de 08:00 às 18:00 horas e ainda na sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard de 08:00 às 15:00 horas.

Rio Branco – Acre, 15 de dezembro de 2017.

**ROSIMEIRE DE FÁTIMA RIBEIRO**  
Pregoeira do MPE/AC



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 042/2017  
- PRESENCIAL -  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**01. PREÂMBULO**

**01.01.** A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 710, de 27/09/2017, publicada no Diário Eletrônico do MPAC nº 147, p. 03 de 28/09/2017, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 08/01/2018, na sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard, situada na Avenida Castelo Branco nº 1.619 – Bairro: Centro – Senador Guiomard - Acre, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido do dia 20 de dezembro de 2017 ao dia 07 de janeiro de 2018 no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações, na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre de 08:00 às 18:00 horas e, ainda, na sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard, das 08:00 às 15:00 horas. A licitação será regida de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar n.º 123/06, e Decretos Estaduais nºs 5.972/10 e 5.967/10 na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

**02. DO OBJETO**

**02.01.** Registro de preço para futura aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, em Senador Guiomard – AC (exercício 2018), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**03.01.** Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

**03.02.** É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

**03.03.** Não será permitida a participação de empresas que:

- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



d) sejam estrangeiras e não funcionem no país.

**03.04.** A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

#### **04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**04.01.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira.

**04.02.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

**04.03.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**04.04.** As petições poderão ser impressas ou encaminhadas por fac-símile (fax) ou meio eletrônico.

#### **05. DO CREDENCIAMENTO**

**05.01.** O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

**05.02.** Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

**05.03.** O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

**05.04.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**05.05.** O representante legal da empresa que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

**05.06.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

#### **06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**06.01.** O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de



**habilitação**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

**06.02.** O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**06.03.** A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

## **07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**07.01.** Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

## **08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**08.01.** A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo **Proposta de Preços**, e o segundo com o subtítulo **Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**Procuradoria Geral de Justiça – Departamento de Licitações**  
**Pregão Presencial nº 042/2017**

**08.02.** Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

**08.03.** A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

**08.04.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira desta Instituição e sua equipe de apoio.

**08.05.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pela Pregoeira e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimento dos envelopes, não mais será permitida a sua autenticação.

**08.06.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

**08.07.** Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07., para que possam usufruir dos benefícios.

## **09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

**09.01. O envelope deverá conter:**



- a) A descrição detalhada do lote, indicando o fabricante;
- b) O preço unitário e total do item, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

**09.02.** Na ausência das informações descritas na alínea “c” do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério da Pregoeira.

## **10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO**

### **10.01. O envelope deverá conter:**

#### **10.02. Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



#### **10.04. Qualificação Econômica Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

#### **10.05. Qualificação Técnica:**

a) Apresentar atestado de capacidade técnica: conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certificado de autorização expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

#### **10.06. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:**

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

### **11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.01.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, a Pregoeira iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

**11.02.** Em seguida, a Pregoeira declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.

**11.03.** Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, a Pregoeira identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

**11.04.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

**11.05.** A Pregoeira abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

**11.06.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**11.07.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**11.08.** A oferta dos lances deverá ser efetuada por **percentual de desconto de no mínimo 1,0% (um por cento) para cada item do lote**, calculado sobre o preço médio mensal apurado em publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou outra que a substituir,



para o município de Senador Guiomard ou outro mais próximo e informar a referência que deu origem ao percentual exigido.

**11.09.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.12.** Dos lances ofertados não cabe retratação.

**11.13.** Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

**11.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, a Pregoeira verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

**11.15.** Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

**11.16.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

**11.17.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

**11.18.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

**11.19.** Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

**11.20.** Sendo aceitável, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

**11.21.** Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sites* oficiais, a Pregoeira poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.



**11.22.** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

**11.23.** Frustrada a habilitação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

**11.24.** Nas situações previstas nos itens 11.14.e11.17., a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.25.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

**11.26.** A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

**11.27.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.01.** Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**12.01.1** O prazo de 03 (três) dias de que trata o item 12.01 começará a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da ata, com vencimento incluindo o último dia do prazo. Quando o último dia do prazo previsto coincidir com final de semana ou feriado, o vencimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**12.02.** O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, podendo ser encaminhado, preferencialmente, por correio eletrônico.

**12.03.** O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**12.05.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

**12.06.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.01.** Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação junto ao Procurador-Geral de Justiça.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.01.** Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.02.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**14.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**14.04.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

**14.05.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**14.06.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

**14.07.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

**14.08.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

**a)** O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**b)** O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65,



inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**14.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

## **15. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.01.** A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.02.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**15.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**15.04.** Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2123.

**15.05.** O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

## **16. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

**16.01.** A partir do recebimento da Ordem de Compra, devidamente assinada, a contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.



**16.02.** O objeto ora licitado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado do Ministério Público do Estado do Acre.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.01.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos fornecimentos executados.

**17.02.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios  
VA = Valor em Atraso  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365} \quad I = \frac{6 / 100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**17.03.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.01.** Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa – \_\_\_\_\_.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.01.** As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Ministério Público do Estado do Acre – MPAC:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”.

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato,



em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto;
- e.3. Não mantiver a proposta;
- e.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- e.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- e.7. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e.8. Fraudar na execução do contrato;
- e.9. *Esta sanção está adstrita à modalidade pregão.*

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

- f.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f.4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

**19.2.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

**19.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**19.4.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**19.5.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.



**19.6.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

**19.7.** A Administração deverá avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**19.8.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.01.** É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.02.** Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceitado sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**20.03.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.04.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

**20.05.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**20.06.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.07.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**20.08.** A critério da Pregoeira, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

**20.09.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira do MPE / AC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, Decretos Estaduais nºs 5.972/10 e 5.967/10.

**20.10.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**



- 
- Anexo II –** Modelo de Declaração de Habilitação
  - Anexo III –** Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa
  - Anexo IV –** Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo V –** Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 15 de dezembro de 2017.

**ROSIMEIRE DE FÁTIMA RIBEIRO**  
Pregoeira do MPE/AC



Anexo I – PREGÃO Nº 042/2017

<b>TERMO DE REFERÊNCIA 41/2017</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE TRANSPORTES	Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Acre.  DATA: ___/___/___  ASSINATURA: _____

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Acre-MPAC, no município de Senador Guiomard- AC (Exercício 2018), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Contratação se dá em razão da necessidade do abastecimento da frota de veículos para o transporte de membros e servidores a serviço do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard- AC, entorno e eventualmente em viagens intermunicipais, objetivando uma melhor prestação jurisdicional;

2.2. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento do pregão, em sua forma presencial, pois a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) tem natureza de bem comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como se fez no Item 6. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO deste Termo de Referência, além de cumprir um dos objetivos da licitação, vale dizer, a promoção do desenvolvimento regional, em obediência ao disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93;

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação em razão de: a) o bem que futuramente será adquirido ser remunerado por unidade de medida, b) por ser conveniente a aquisição com previsão de fornecimento parcelado, c) existir a necessidade de contratações frequentes;

2.4. Optou-se pelo agrupamento dos itens em único lote em função da similaridade entre os bens comuns. A contratação individual de cada item ensejaria inúmeros transtornos logísticos, a exemplo da multiplicidade de contratos, ineficiência na fiscalização dos acordos e baixa atratividade comercial para os prestadores de serviços

2.5. A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender o MPAC em um período de 12 meses;

2.6. Acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - CDC aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o órgão público poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar da proteção do CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, como se afigura na hipótese do presente instrumento;

2.7. No tocante as sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de Postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis.

### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial, no Sistema de Registro de preço.

4.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;

### 5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O tipo de licitação será o MENOR PREÇO, apurado com base no critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, ofertado sobre as tabelas de preços mensais divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP referentes ao município de Senador Guiomard-AC, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Os combustíveis a que se refere este Termo de Referência são os constantes no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL
01	2.000	LITRO	<b>Gasolina comum</b> , obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT/NBR 14954/2011, que determina a aparência de combustível destilado; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas
02	500	LITRO	<b>Óleo diesel S10</b> , obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ANP nº 50, de 23/12/2013, que regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas



6.2. Tabela de composição do contrato:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (R\$)*	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)
01	<b>Gasolina comum</b> , obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT/NBR 14954/2011, que determina a aparência de combustível destilado; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas	2.000 l			
02	<b>Óleo diesel S10</b> , obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ANP nº 50, de 23/12/2013, que regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas	500 l			

\*Os valores unitários dos combustíveis têm referência no Preço máximo ao Consumidor, obtidos na consulta do Sistema de Levantamento de Preços da ANP em 01/11/2017 no endereço eletrônico <[http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp)>

6.3. Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria de Administração do Ministério Público do Estado do Acre;

6.4. A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da Unidade Ministerial de Senador Guimard- AC, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1619, Centro, CEP: 69928-000, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

6.5. O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos oficiais, locados e autorizados à serviço da Contratante;

6.6. A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos oficiais alugados e autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, cujas assinaturas serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

6.7. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, devidamente autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo



solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível;

6.8. No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

6.9. A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

6.10. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensalinformado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP **para o período de abastecimento no município de Senador Guimard - AC**, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

6.11. O preço médio mensal dos combustíveis **para o período de abastecimento no município de Senador Guimard- AC** ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

6.12. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.13. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

6.14. Não constando **o município de Senados Guimard – AC** na tabela da ANP, será considerado o preço médio do município mais próximo existente na tabela da ANP.

6.15. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

6.16. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.17. Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando: a) data do abastecimento; b) a quantidade de litros fornecida; c) o tipo de combustível; d) o tipo do veículo; e) a placa do veículo; f) a quilometragem do veículo; g) a assinatura do condutor, por extenso; h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No tocante à qualificação técnica, as empresas licitantes deverão:

7.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica: conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

b) O MPAC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou



empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados neste Termo de Referência;  
7.2. Certificado de autorização expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

## **8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Fornecer Gasolina Comum e Diesel S10, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos;
- 8.1.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 8.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 8.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.1.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 8.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

### **8.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.2. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.2.3. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 8.2.4. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 8.2.6. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
  - 8.2.6.1. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular), telefax e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MPAC, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- 8.2.7. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.2.8. Informar na proposta de preço, obrigatoriamente, o tipo de serviço (discriminado) a ser oferecido através de proposta de trabalho, que deverá estar em consonância com as especificações e os prazos constantes no presente Termo de Referência;
- 8.2.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de



qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.10. Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo o Ministério Público do Estado do Acre, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

8.2.11. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

8.2.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

8.2.13. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

8.2.14. Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios ou locados pelo MPAC.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Ministério Público do Estado do Acre – MPAC:

g) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”.

h) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

i) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes.

j) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

k) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto;



- e.3 Não manter a proposta;
- e.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
- e.5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e.8 Fraudar na execução do contrato;
- e.9 *Esta sanção está adstrita à modalidade pregão.*

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

- f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

9.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

9.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

9.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

9.7. A Administração deverá avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

01 de novembro de 2017.



---

**MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA**  
Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas

**FÁBIO ARAÚJO DA COSTA**  
Coordenador de Administração e Logística



**ANEXO II – PREGÃO Nº 042/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre  
Departamento de Licitações**

**Pregão nº 042/2017**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Senador Guiomard– Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_(assinatura e identificação do representante legal da empresa)\_\_\_\_\_.



**ANEXO III – PREGÃO Nº042/2017**

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre  
Departamento de Licitações**

**Pregão nº 042/2017**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declara que de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Senador Guiomard– Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_(assinatura e identificação do representante legal da empresa)\_\_\_\_\_.



## ANEXO IV – PREGÃO Nº 042/2017

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Pregão Presencial nº 042/2017 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 5044/ 2017 – Diretoria de Administração

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Procurador de Justiça e Secretário-Geral, Doutor, brasileiro, portador do Registro Geral nº ----- MP/AC e inscrito no o CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 042/2017, mediante as condições a seguir:

#### 01. DO OBJETO:

Registro de preço para futura aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, no Senador Guimard – AC (exercício 2018), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

#### 02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_.

#### 03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº 042/2017.

#### 04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

O Ministério Público do Estado do Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### 05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

#### 06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**09. DO FORO:**

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Procurador de Justiça e Secretário-Geral

\_\_\_\_\_  
Empresa com preços registrados



**ANEXO V- PREGÃO Nº 042/2017**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**Pregão Presencial nº 042/2017 – Sistema de Registro de Preços**  
**Processo nº 5044 / 2017 – Diretoria de Administração**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE  
PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
ACRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 9472 – Bairro: Ipase– Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, Doutor, brasileiro, portador do Registro Geral nº ----- MP/AC e inscrito no CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Acre-MPAC, no município de Senador Guimard- AC (Exercício 2018), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

A partir do recebimento da Ordem de Compra, devidamente assinada, a **CONTRATADA** deverá de imediato iniciar o fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado do Ministério Público do Estado do Acre.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

II - Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



III –Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

IV –Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

VI –Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

VII –O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular), telefax e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MPAC, no prazo máximo de 3 (três) horas;

VIII -Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

IX -Informar na proposta de preço, obrigatoriamente, o tipo de serviço (discriminado) a ser oferecido através de proposta de trabalho, que deverá estar em consonância com as especificações e os prazos constantes no presente Termo de Referência;

X – Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo o Ministério Público do Estado do Acre, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

XII – Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

XIII - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

XIV - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

XV - Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios ou locados pelo MPAC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;



II -Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III –Fornecer Gasolina Comum e Diesel S10, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos;

IV - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

V - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

VII - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

VIII - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o **CONTRATADO** deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{i}{100} \\ 365$$

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis no município de Senador Guimard, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada item do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa – \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO ITEM**

A garantia do item deverá estar condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Ministério Público do Estado do Acre – MPAC:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”.
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto;
  - e.3. Não mantiver a proposta;
  - e.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
  - e.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - e.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - e.7. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - e.8. Fraudar na execução do contrato;
  - e.9. *Esta sanção está adstrita à modalidade pregão.*
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:
- f.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

IV - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

V - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

VI - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

VII - A Administração deverá avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

VIII - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº 042/2017 – Sistema de Registro de Preços  
Processo nº 5044 / 2017 – Diretoria de Administração

LOTE ÚNICO				
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Percentual de desconto (*)
01	2.000	Litro	<b>Gasolina comum</b> , obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT/NBR 14954/2011, que determina a aparência de combustível destilado; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas	
02	500	Litro	<b>Óleo diesel S10</b> , obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ANP nº 50, de 23/12/2013, que regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário; à Resolução da ANP de nº 9, de 07/03/2007, que estabelece regras para o controle de qualidade do combustível automotivo, e demais normas correlatas	

(\*) Percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no município de Senador Guiomard, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.